



## **JULGAMENTO DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025.**

### **Recurso 01:** Solange Napp Ribas

Inscrição: 92

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: A candidata não apresenta recurso, apenas anexa cópia da carteira de trabalho informando “comprovante para contar o tempo de serviço”.

A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item do Edital 3.2 – A classificação será obtida após avaliação conjunta dos itens abaixo, cujos documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, por meio de cópia legível, e, os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição; Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

### **Recurso 02:** Fabrício de Almeida

Inscrição: 13

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: O Candidato solicita a revisão da pontuação em relação ao tempo de serviço.

A comissão reavaliou a documentação entregue no momento da inscrição, e informa que o tempo de serviço já foi devidamente computado, 1 ano (15 pontos) referente ao período de 21/08/2023 a 30/04/2025 prestados ao Hospital Cristo Redentor; o tempo prestados aos HSVP não completou 1 ano.

### **Recurso 03:** Erci de Barros da Silva



Inscrição: 75

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: A candidata solicita a revisão sobre a carteira de trabalho para pontuação.

A comissão indefere, pois o documento entregue no momento da inscrição foi a cópia da carteira de trabalho física, com experiência em “Auxiliar de Enfermagem” e “Auxiliar de vendas”, e para a pontuação, o edital exigia a Cópia da carteira de trabalho digital, e a experiência era na função de “Técnico em Enfermagem”.

#### **Recurso 04:** Gabriel Jank Mainardi

Inscrição: 40

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: O candidato alega que o registro no órgão de classe era documento indicado no edital como requisito para a contratação do cargo, e não como documento obrigatório na inscrição.

A comissão indefere, pois o item 6.2 trata dos requisitos para a inscrição, e no item 6.2.4 ele especifica a documentação que deve ser entregue: 6.2 São requisitos para a inscrição: 6.2.4 Apresentar cópia legível da comprovação da escolaridade, conforme requisitos do quadro no item 2.1 para o cargo pretendido; Ensino Médio completo, curso técnico e registro no respectivo órgão de classe válido.

#### **Recurso 05:** Vitória Dias Corrêa

Inscrição: 10

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: A candidata não apresenta recurso, apenas entrega cópia da carteira do COREN.

A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser



anexados no momento da inscrição; Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

**Recurso 06:** Vanessa da Silva Vieira

Inscrição: 09

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: A candidata, no recurso, afirma que possui comprovante de escolaridade e anexo certificado do Ensino Médio. Ao verificar a documentação da candidata a mesma teve sua inscrição não homologada devido a falta de registro no respectivo órgão de classe válido.

A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição; Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

**Recurso 07:** Rosângela de Fátima de Lima Muller

Inscrição: 134

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: A candidata não apresenta recuso, apenas declara que deixou a documentação no ato da inscrição.

A comissão indefere, pois ao reavaliar a documentação entregue no ato da inscrição não consta comprovante de conclusão do ensino médio.

**Recurso 08:** Lisete Cristina Ricci

Inscrição: 65

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: A candidata não apresenta recurso, apenas declara a entrega da carteira do COREN que faltou no dia da inscrição.

A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição; Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

**Recurso 09:** Elizete Jussara de Abreu Mesas

Inscrição: 25

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: A candidata não apresenta recurso, apenas anexa documento faltante.

A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição; Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

**Recurso 10:** Lindomar Facchi

Inscrição: 76

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: No recurso, o candidato afirma ter certeza absoluta que entregou o documento, e afirma não ser possível ser um técnico em enfermagem sem ter o ensino médio. Anexa ao recurso, carteira do COREN e comprovante do ensino médio

A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição; Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a



sua inscrição e a organização dos documentos solicitados. E a comissão indefere, pois ao reavaliar a documentação entregue no ato da inscrição não consta comprovante do COREN.

**Recurso 11:** Daniela Plentz da Rocha

Inscrição: 12

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: A candidata afirma que a cópia deixada no momento da inscrição não estava nítida e anexa cópia do comprovante de ensino médio e carteira do COREN. Ao verificar a documentação da candidata a mesma teve sua inscrição não homologada devido a falta de registro no respectivo órgão de classe válido e comprovante de conclusão do Ensino Médio.

A comissão indefere, pois as cópias devem ser legíveis e os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.2.4 Apresentar cópia legível da comprovação da escolaridade, conforme requisitos do quadro no item 2.1 para o cargo pretendido; 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição; Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

**Recurso 12:** Karen Ilmara da Silva Vicentini

Inscrição: 49

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: A candidata justifica que a carteira do COREN está vencida, e que já está “vendo pra arrumar provisória em 30 dias”.

A comissão indefere, pois o item 6.2 trata dos requisitos para a inscrição, e no item 6.2.4 ele especifica a documentação que deve ser entregue: 6.2 São requisitos para a inscrição: 6.2.4 Apresentar cópia legível da comprovação da escolaridade, conforme requisitos do quadro no item

2.1 para o cargo pretendido; Ensino Médio completo, curso técnico e registro no respectivo órgão de classe válido.

**Recurso 13:** Franciele Toledo de Camargo Fontana

Inscrição: 77

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: A candidata não apresenta recurso, apenas anexa os documentos faltantes na inscrição. A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição; Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

**Recurso 14:** Kerle Boeira dos Santos

Inscrição: 44

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: A candidata, não apresenta recurso, apenas comprovante de escolaridade. A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição; Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

**Recurso 15:** Carla Elisabete Soares Xavier

Inscrição: 59

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: A candidata, não apresenta recurso, apenas comprovante de escolaridade.



A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição; Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados.

**Recurso 16:** Gilmar da Silva Machado

Inscrição: 01

Cargo: Técnico em Enfermagem

Indeferido

Justificativa: O candidato afirma que esteve presencialmente no setor de RH no dia 04/12/2025 pela manhã às 09:30h e apresentou toda a documentação solicitada e anexa comprovante do ensino médio.

A comissão indefere, pois os documentos deveriam ser entregues no momento da inscrição conforme item 6.4 – Os títulos e demais documentos exigidos no item 6.2 deste edital deverão ser anexados no momento da inscrição; Parágrafo único – É de responsabilidade de cada candidato a sua inscrição e a organização dos documentos solicitados. Ao reavaliar a documentação entregue no ato da inscrição não consta comprovante de conclusão do curso técnico.

\* Um candidato apenas deixou cópia da carteira de trabalho, sem identificação, por esse motivo a comissão não avaliou a documentação entregue, pois não teve como saber qual era o/a candidato(a).

Passo Fundo, 26 de dezembro de 2025.

Comissão Especial para Processo Seletivo, nomeada pela portaria 135/2025: